

PROJETO DE REGULAMENTO INTERNO

“EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL”

Artigo 1.º

Objeto do Projeto

O presente projeto tem como objetivo proporcionar aos destinatários a oportunidade de adquirir experiências práticas, em contexto real de trabalho, num ambiente estruturado e seguro, para que os mesmos possam explorar/integrar o respetivo mercado e desenvolver competências pessoais e profissionais que contribuirão para o seu sucesso educativo. O projeto pretende ainda permitir aos destinatários ter uma visão mais clara sobre as suas futuras escolhas profissionais. O mesmo enquadra-se, legalmente, nas Atribuições do Município no âmbito da Educação, Ensino e Formação Profissional, Lei N.º 75-2013, Artigo 23.º, N.º 2, Alínea d).

Artigo 2.º

Destinatários

Este projeto destina-se a todos os jovens regularmente matriculados no Ensino Secundário - Regular e Profissional - do Concelho de Nelas, independentemente da sua área de formação, que tenham interesse em participar.

Artigo 3.º

Períodos da Experiência

Os alunos poderão participar nas seguintes épocas:

- a) Interrupção Letiva da Páscoa;
- b) Interrupção Letiva de Verão;
- c) Interrupção Letiva de Natal.

Artigo 4.º

Condições de Participação

1. Os alunos interessados devem preencher um Formulário de Inscrição, nos prazos estipulados, disponível em Formato Online, bem como assinar uma Declaração de Compromisso elaborada para o efeito.
2. Os alunos devem apresentar boas avaliações no ano letivo corrente e estar em cumprimento com as suas obrigações legais.

Artigo 5.º

CrITÉrios de Seleção

A seleção dos participantes será feita atendendo aos seguintes critérios:

- 1.º - Prioridade a jovens acompanhados pela CPCJ;
- 2.º - Ordem de inscrição.

Artigo 6.º

Período e Carga Horária da Experiência

O período irá depender da Empresa e a carga horária será, no máximo, de 5h diárias, respeitando as normas legais.

Artigo 7.º

Seleção de Empresas

1. O Município de Nelas estabelece parcerias com Empresas de diferentes setores para acolher os alunos, garantindo um ambiente seguro e de aprendizagem, que contribua para o desenvolvimento pessoal e profissional do jovem.
2. Para efeitos do disposto no n.º 1, será estabelecido um protocolo com as empresas parceiras, cuja minuta constitui o Anexo I do presente regulamento.

Artigo 8.º

Direitos e Deveres dos Participantes

1. Os alunos têm direito a:
 - a) Receber informação inicial sobre o funcionamento da Empresa e as tarefas a desempenhar;
 - b) Ser tratados com respeito e dignidade, tendo acesso a um ambiente seguro;
2. Os alunos têm o dever de:
 - a) Comprometer-se com as normas e regulamentos da Empresa;
 - b) Manter uma postura profissional e respeitosa;
 - c) Cumprir a carga horária acordada, no período estipulado;
 - d) Guardar sigilo sobre todas as informações, documentos e dados que tome conhecimento no âmbito do Projeto, não podendo divulgá-las/os ou utilizá-las/os para fins alheios ao mesmo, devendo este dever manter-se após cessação da iniciativa.

Artigo 9.º

Supervisão, Acompanhamento e Avaliação

1. Cada aluno deverá ter um tutor na Empresa e outro no Município de Nelas, que vão ser responsáveis por acompanhar e orientar o desempenho do primeiro no decorrer da Experiência.

2. No final do período da experiência, Empresa e participantes têm um questionário para preencher, de maneira a avaliar a Experiência.

Artigo 10.º

Apoios e Incentivos

O Município de Nelas compromete-se a oferecer aos alunos uma Bolsa Diária de 10€ para transporte e refeições.

Artigo 11.º

Seguro

Os alunos participantes estarão abrangidos por um Seguro Pessoal e por um Seguro de Responsabilidade Civil garantidos pelo Município de Nelas.

Artigo 12.º

Certificado de Participação

O Município de Nelas ficará responsável pela elaboração de um Certificado de Participação para os alunos que o solicitem, devidamente assinado pela Autarquia e pela Empresa de Acolhimento.

Artigo 13.º

Disposições Finais

1. Este Regulamento poderá ser revisto sempre que necessário, considerando as necessidades dos alunos e dos parceiros, mediante deliberação dos mesmos.
2. Os casos omissos serão resolvidos com o envolvimento de todos os intervenientes.

Artigo 14.º

Entrada em Vigor

Este Regulamento entra em vigor a partir da data da sua publicação.